



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO AO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ADRIANO NOGUEIRA - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS COM ÁREA DE 910,78 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal nº 1.390/15, que Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, ao Empresário Individual ADRIANO NOGUEIRA – ME, CNPJ Nº 44.770.594/0001-95, com sede na Rua Turíbio Rodrigues, s/nº, centro, de Campos Borges/RS.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, ao Empresário Individual ADRIANO NOGUEIRA - ME, de uma fração de terras com a área de 910,78 m<sup>2</sup> (novecentos e dez metros quadrados setenta e oito decímetros quadrados), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 16.673.

**Art. 3º** - A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





**Art. 4º** A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.390/15, bem como, no projeto apresentado pelo Empresário Individual e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, ao Empresário beneficiado, mediante Escritura Pública.

**Art. 5º** - O Empresário Individual beneficiado deverá iniciar as obras de construção da sua empresa no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias à partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

**Art. 6º** - O Empresário beneficiado deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.390/15; nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

**Art. 7º**- Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e o Empresário beneficiado, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso o Empresário não cumpra com as condições constantes no projeto por ele apresentado.

**Art. 8º** - No caso do Empresário beneficiado descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, ficará pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º** – As atividades do Empresário beneficiado com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

**Art. 10** – A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na Lei Municipal nº 1.390/15.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 11** – O Empresário beneficiado compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 13** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 14 de setembro de 2023.

  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

